

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.015.**

**CONTRATO Nº PP-001-A/2.015.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.575.416/0001-09, com sede administrativa na Avenida Clemente Pereira, nº 71, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do documento de identidade RG nº 33.497.410-0 SSP/SP e CPF nº 292.174.618-22, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Tobias, nº 30, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRISTIANO MORCELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.714.573/0001-66, estabelecida na Rua José Gomes, nº 891, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representada por **CRISTIANO MORCELI**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 24.350.296-5 SSP/SP e CPF nº 136.582.338-50, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**Cláusula primeira**

Nos termos do Pregão Presencial nº 001/2.015, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a aquisição de materiais de construção civil para a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**Cláusula segunda**

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á de acordo com a **necessidade do CONTRATANTE** e o **prazo de entrega será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

**Cláusula terceira**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a

contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

#### **Cláusula quarta**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

#### **Cláusula quinta**

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

#### **Cláusula sexta**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.01.02.01.031001.1.002000-449051 - Obras e Instalações.

#### **Cláusula sétima**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **Cláusula oitava**

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

#### **Cláusula nona**

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

#### **Cláusula décima**

O presente instrumento vigorará até o dia 31/12/2.015, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos materiais, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**Cláusula décima primeira**

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais).

**Cláusula décima segunda**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Regente Feijó, 01 de Junho de 2.015.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ  
CONTRATANTE**

---

**CRISTIANO MORCELI - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome: Danyelle Alexandra de Carvalho Magna  
RG nº 34.023.800-8

2ª

Nome: Fernanda Ap. Mendonça  
RG nº 40.936.084-3

**E X T R A T O   D E   C O N T R A T O**

**CONTRATO N° PP-001-A/2.015.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

**CONTRATADA: CRISTIANO MORCELI - ME**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de construção civil para a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 001/2.015.

**DATA ASSINATURA:** 01 de Junho de 2.015.

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2.015.

**VALOR TOTAL: R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais).**

*Câmara Municipal de Regente Feijó,*

*Em 01 de Junho de 2.015.*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal**